

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PARANA****PLENARIO****DELIBERAÇÃO Nº 2026/000035****PROCESSO:** 2026/000057**AUTUADO:** JUAN RIBEIRO SANTOS SILVA**CAPITULAÇÃO:**

Fato 1:

Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

152,3000 - Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na condição de titular da empresa J R S SILVA CONSULTORIA & GESTÃO – CNPJ 59.599.610/0001-04, em condições irregulares perante o CRCPR, sem possuir o registro profissional neste CRCPR, apresentando-se como responsável por realizar auditorias contábeis independentes em seu perfil do LinkedIn (www.linkedin.com/in/juanribeir), o que identificamos por meio da comunicação de irregularidades protocolada neste CRCPR em 07/03/2025, sob o nº 2025/001508.

DECISÃO:

Aprovado, por UNANIMIDADE, o parecer do conselheiro Revisor votando por: no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração para negar provimento, porquanto suas razões não apontam quaisquer obscuridades, omissões, contradições ou erro no julgado, mantendo a decisão prolatada: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.

RELATOR: JULIO RICARDO MORONA**REVISOR:** JULIO RICARDO MORONA**ATA Nº:** 2026/001432

CURITIBA, 18 de agosto de 2026.

Contador(a) EVERSON LUIZ BRED CARLIN
Presidente